ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 20 DE MAIO DE 1.977.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNCIO COM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, ' decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º - Fica o Poder Executivo ' Municipal autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A "Consórcio", empresa Pública por ações, com séde em Goiânia, Capital do Estado, destinado a executar serviços de patrolamentos e encascalhamentos de Estradas Municipais e para Fazendeiros do Município, bem como abertura de pequenos trechos de estradas. Apenas no corrente exercício de 1.977.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de execução das obras acima, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcial ou totalmente dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, Fundo de participação dos municípios (FPM) e do Fundo do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, convêncios, títulos, documentos e demais papéis necessparios à execução da presente ' Lei até o limite de (c$ 800.000,00) oitocentos mil cruzeiros.

Artigo 4º - Para pagamento das obrigações assumidas pelo município, fica autorizado ao Poder Executivo a dar como garantia por antecipação de pagamento, as parcelas ou partes, de quotas do FRN e ICM, como outorgar procuração ao Consórcio, em causa própria, durante a -

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

EMENDA Nº (1) AO projeto lei
que autoriza o PODer executivo
a firmar Convênio com o Consór-
cio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Consóercio Rodoviário Intermunicipal S/A"Consórcio",emprêsa Publica por ações com séde em Goiânia,Capital do Estado,destinado a executar serviços de patrolamentos e encascalhamentos de Estradas municipais e para Fazendeiros do município, bem com abertura de pequenos trechos de estrada,APENAS NO CORRENTE EXERCÍCIO DE (1.977).

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos,convênios,títulos,documentos e demais papéis necessários à Execução da presente Lei Até o limite de(800,000,00),oitocentos mil cruzeiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás,aos 18 dias do mês de Maio de 1.977

André Machado de Azevedo.